



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA AGE/SEFA N° 002/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o que dispõe os Artigos 115 e 121 da Constituição Estadual sobre o Sistema de Controle Interno;

Considerando a competência da Auditoria Geral do Estado – AGE, quanto à normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe o Art. 5º, Inciso II, da Lei Estadual N° 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, e o Art. 4º, § 4º, do Decreto Estadual N° 2.536, de 03 de novembro de 2006;

Considerando que cabe a Auditoria Geral do Estado – AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, orientar, técnica e normativamente, os demais componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 1º da Lei Estadual N° 6.176/1998, alterado pela Lei Estadual N° 6.832, de 13 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 2º, Inc. I da Lei Estadual N° 6.176/1998, alterado pela Lei Estadual N° 6.832 e Art. 4º do Decreto Estadual N° 2.536/2006;

Considerando os dispositivos introduzidos pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará - LOTCEPA e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCEPA, respectivamente aprovados pela Lei Complementar N° 081, de 26 de abril de 2012, e Ato N° 63, de 17 de dezembro de 2012, em especial quanto aos seus Artigos 44, 45 e 46 da LOTCEPA e Art. 4º, 159 e 160 do RITCEPA;

Considerando a necessidade de estabelecer padronização de procedimentos para a devida prestação de contas dos Administradores e Gestores públicos estaduais, nos termos pretendidos pelos referidos dispositivos;

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação – LAI, buscando-se dar maior publicidade, transparência, disponibilidade e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

acesso público às informações acerca da utilização dos recursos públicos e sua prestação de contas aos Cidadãos, viabilizando o Controle Social e a participação popular em consonância com o estabelecido pelo Art. 20 da Constituição Estadual;

Considerando as competências e atribuições das Unidades do Sistema de Controle Interno, conforme estabelece os art. 24 a 36 do Decreto Estadual N° 2.536, de 03 de novembro de 2006;

A **Auditora Geral do Estado – AGE** em conjunto com a **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA** com o objetivo de definir, nesta Instrução Normativa, procedimentos adicionais a serem observados pelas Unidades componentes do Sistema de Controle Interno, definidas nos Incisos II, III, V, VI, VII, do Art. 2° da Lei Estadual N° 6.176, de 29 de dezembro de 1998, alterados pela Lei Estadual N° 6.832 de 13 de fevereiro de 2006; assim como no Inciso IV, introduzido pela Lei Estadual N° 6.275, de 28 de dezembro de 1999, a quando do Ato das **Prestações de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual** junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE,

RESOLVEM:

Art. 1°. Para o acompanhamento dos atos de gestão os componentes do Sistema de Controle Interno deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos na Lei de Criação e Regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, as Orientações e Portarias editadas por esta Auditoria Geral do Estado - AGE, as Normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE e **Tribunal de Contas da União - TCU**, bem como às normas específicas de Prestação de Contas aplicadas a cada Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único: Além das disposições previstas no *caput*, deverão fazer parte da Prestação de Contas, os procedimentos e documentos deles resultantes previstos nesta Instrução Normativa:

CAPÍTULO I - ROL DE RESPONSÁVEIS (Art. 4° do RITCEPA)

Art. 2°. Serão considerados responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as funções inerentes a, se houver:

- I. Dirigente máximo da Unidade Gestora;
- II. Ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Dirigente de que trata o inciso anterior;
- III. Ordenador(es) de despesa designado(s);
- IV. Responsável(is) pela Consultoria, Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
- V. Gestor financeiro, tesoureiro ou equivalente;
- VI. **Contador responsável pela gestão contábil do respectivo Órgão/Entidade;**
- VII. Responsável pela Unidade de Controle Interno;
- VIII. Agentes Públicos de Controle – APC's;
- IX. Contador Responsável;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- X. Responsáveis pela conformidade de registro de gestão;
- XI. Responsável pelo setor de patrimônio;
- XII. Responsável pelo setor de almoxarifado;
- XIII. Responsável pelo setor de arrecadação, quando a UG for detentora de receita;
- XIV. Gestor responsável pela “alimentação” do Sistema SISPAT;
- XV. Gestor responsável pela “alimentação” do Sistema GPPARÁ;

Parágrafo único. O rol de responsáveis acima não é exaustivo e deverá ser elaborado com base na estrutura de cargos da Unidade Gestora, e a ela deverá ser adaptado.

Art. 3º. O rol de responsáveis deve conter, no mínimo, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, as seguintes informações:

- I. nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;
- II. identificação da natureza de responsabilidade;
- III. indicação dos períodos de gestão;
- IV. identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial do Estado ou equivalente;
- V. endereço residencial completo; e
- VI. endereço de correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A Unidade Gestora deve manter cadastro de todos os responsáveis a ela vinculados, em cada Exercício Financeiro, com todas as informações indicadas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos de Controle Interno podem incluir responsáveis não relacionados no rol, conforme parágrafo único do Art. 1º, bem como nos casos de ocorrência de ato que gere prejuízo ao Erário, conforme previsto no inciso III, Art. 6º desta IN.

CAPÍTULO II - DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
(§ 2º do Art. 46 da LOTCEPA)

Art. 4º. As contas dos **Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, submetidas anualmente a julgamento do TCE na forma de Prestação de Contas, serão acompanhadas do Relatório e do Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Primeiro. O Relatório e o Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno serão assinados pelo Auditor Geral do Estado.

Parágrafo Segundo. Os documentos emitidos a que se refere este artigo serão disponibilizados para consulta pública no *site* da Auditoria Geral do Estado - AGE, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Seção I - DO RELATÓRIO

Art. 5º. O Relatório do Órgão Central de Controle Interno deverá demonstrar os fatos relevantes da gestão da Unidade Gestora, preferencialmente, quanto aos seguintes aspectos:

- I. avaliação da Unidade de Controle Interno, quanto a sua instituição, funcionamento e grau de aderência às normas pré-estabelecidas, conforme requisitos estabelecidos no Art. 159 do RITCEPA;
- II. execução dos programas de governo em relação aos instrumentos de planejamento;
- III. as fontes de recurso utilizadas no período;
- IV. as ações executadas diretamente pela Auditoria Geral do Estado - AGE na Unidade Gestora, se houver, caso julgado relevante para o exame da Prestação de Contas;
- V. as ações e informações prestadas pelos demais componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em especial, quanto às situações verificadas na conformidade contábil e pela conformidade dos atos de gestão;

Parágrafo Primeiro. O Relatório deverá destacar as ocorrências de constatações de ilegalidades ou irregularidades de que tratam os incisos II e III do Art. 6 desta Instrução Normativa, bem como, informar acerca de eventuais procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial realizados ou recomendados pela Auditoria Geral do Estado - AGE na Unidade Gestora.

Parágrafo Segundo. Se houver atuação na Unidade Gestora de que trata o inciso IV deste Artigo, as mesmas deverão ser anexadas, em meio impresso ou magnético, ao Relatório do Órgão Central para conhecimento e apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, ou citado o(s) documento(s) que comprova(m) ter sido essa providência já adotada pela AGE, no decorrer do Exercício examinado.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a previsão do parágrafo anterior, deverão ser anexados ao respectivo Relatório: a manifestação do Gestor quanto às situações verificadas; as providências adotadas; e se houver, a avaliação da Auditoria Geral do Estado - AGE, mediante a atividade de monitoramento, ou citado o(s) documento(s) que comprova(m) ter sido essa providência já adotada pela AGE, no decorrer do Exercício examinado.

Parágrafo Quarto. As afirmações e opiniões constantes deste Relatório poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, que formalizará novo Relatório, em virtude de fatos supervenientes, na ocasião de conhecimento ou apuração de fatos relevantes que alterem as informações bases da avaliação, inclusive com a realização de auditorias, fiscalizações, monitoramentos internos ou externos, realizados por este Órgão Central de Controle Interno ou por outros externos.

Seção II - DO PARECER

Art. 6º. O Parecer é o documento que formaliza a opinião do Órgão Central de Controle Interno quanto à conformidade dos atos de gestão e, quando for o caso, comunica ao TCE-PA as ocorrências de dano ao Erário de que tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 121, § 1º da Constituição Estadual c/c o Art. 4º da Lei Estadual nº 6.176/1998, alterada pela Lei nº 6.832/06, e com Art. 45 da LOTCEPA e Art. 161 do RITCEPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único: O Parecer a ser emitido anualmente pelo Órgão Central de Controle Interno será conclusivo, podendo ser:

I. Conformidade Sem Restrição, quando os atos de gestão expressam de forma fidedigna e com base em documentos hábeis os registros efetuados, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a eficácia dos atos de gestão do responsável, em consonância com as metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento;

II. Conformidade com Restrição Sem Dano ao Erário, quando os atos de gestão evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário;

III. Conformidade com Restrição Com Dano ao Erário, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências e esgotadas as medidas e/ou providências corretivas no âmbito do Poder Executivo:

a) omissão no dever de Prestar Contas;

b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

Art. 7º Serão considerados parte integrante do Parecer:

I. os Pareceres dos demais componentes do Sistema de Controle Interno encaminhados à AGE, conforme os Artigos 10, 11, 12 e 13 desta Instrução Normativa, sobre a gestão contábil, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial da Unidade Gestora analisada;

II. os relatórios e informações das Unidades de Controle Interno da Unidade Gestora analisada;

III. as informações constantes dos Sistemas Corporativos ou *sites* oficiais de governo;

IV. os resultados dos procedimentos de controle interno realizados pela AGE para aferição da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão da Unidade Gestora analisada.

Parágrafo Primeiro. A ausência do Pareceres previstos a cargo dos APC's, Comissões, Controladorias, e do Contador Responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora será ponto de ressalva na emissão de Parecer, repercutindo em, no mínimo, emissão de opinião pela Conformidade com Restrição sem Dano ao Erário, uma vez ausentes os pressupostos constantes do Art. 6º, inciso I desta IN.

Parágrafo Segundo. A ausência de atuação centralizada da Auditoria Geral do Estado - AGE na Unidade Gestora não impossibilita a emissão do Parecer, entretanto tal informação deverá estar destacada, bem como, quais as informações que subsidiaram a emissão do referido Parecer.

Parágrafo Terceiro. A título de racionalização administrativa e economia processual, a Auditoria Geral do Estado - AGE poderá emitir seu Parecer exclusivamente com base nos incisos I a III, deste Artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Quarto. Quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheio à vontade do Administrador ou Responsável, tornar materialmente impossível a apreciação e emissão de Parecer exprimindo a opinião do Órgão Central de Controle Interno sobre a conformidade dos atos da gestão do Exercício Financeiro, tal fato ensejará emissão de **Parecer Com Abstenção de Opinião**, podendo este fato abranger todo o Exercício e/ou Responsável ou parte do Exercício e/ou Responsável, ou ainda sobre assunto específico.

Parágrafo Quinto. As afirmações e opiniões constantes deste Parecer poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, que formalizará novo Parecer, em virtude de fatos supervenientes, na ocasião de conhecimento ou apuração de fatos relevantes que alterem as informações bases da avaliação, inclusive com a realização de auditorias, fiscalizações, monitoramentos internos ou externos, realizados por este Órgão Central de Controle Interno ou por outros externos.

**CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO E DO PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO DA UNIDADE GESTORA**

**Seção I - DO RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE
GESTORA**

Art. 8º O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora, seja Administração Direta ou Indireta, Autárquica ou Funcional do Poder Executivo, conterá, no mínimo:

- I. considerações sobre a sua norma de criação, as atribuições e competências previstas na referida norma e sua vinculação hierárquica;
- II. informações do quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a Portaria de Designação do Agente Público de Controle, o cargo, a função, vínculo funcional, carga horária e a sua formação;
- III. a forma de atuação dos Agentes Públicos de Controle diante do fluxo de processos para a realização da conformidade dos atos de gestão, quais as atividades realizadas, quais as áreas de gestão verificadas, quais os procedimentos utilizados e quando os mesmos são efetuados, e quais os documentos do SIAFEM e processos analisados caso a atuação seja por meio de amostragem;
- IV. a amplitude, a sistematização, o acompanhamento e profundidade dos trabalhos realizados, informando se foram utilizados, por exemplo, *check list*, roteiro, visitas técnicas, *etc.* em quais processos e quais os resultados obtidos;
- V. o local, equipamentos e recursos humanos e tecnológicos existentes, como senhas de acesso ao SIAFEM, *internet*, impressora, dentre outros, bem como, se há apoio para deslocamento para visitas técnicas/inspeções e/ou para realização de cursos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos de controle interno;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VI. cópia do planejamento das atividades, se houver, confrontando-se as atividades planejadas com as realizadas;

VII. cópia e relação das Solicitações de Ações Corretivas emitidas no período, comprovando o recebimento pela Autoridade hierárquica superior ao qual esteja vinculada, o processo em referência, informando se foi ou não acatada, quais as providências adotadas pelos Gestores e qual a situação atual de atendimento, quando for o caso;

VIII. demonstração das metas estabelecidas nos instrumentos de governo sob a gestão da Unidade Gestora e os resultados, físico e financeiro, alcançados, por programa, projeto e atividade;

IX. informações sobre o saldo da conta “diversos responsáveis” e se ocorreu nova inscrição ou baixa no Exercício, informando acerca da regularidade do procedimento;

X. informações sobre os montantes executados, a legislação aplicável e se existem setores internos e/ou Sistemas informatizados específicos para acompanhamento e Prestação de Contas: na arrecadação da receita, se for o caso, na concessão de diárias e de suprimento de fundos, detalhando a informação;

XI. informações sobre se foi realizado Inventário de Bens Móveis na Unidade Gestora, informando os resultados obtidos, com ênfase na ocorrência de doações (recebidas ou concedidas) de bens móveis, em especial veículos, informando acerca da regularidade do procedimento;

XII. informações sobre se todos os extratos bancários da Unidade Gestora constam do processo de prestação de contas e se estes possuem fidedignidade aos saldos registrados no SIAFEM;

XIII. informações sobre as Conformidades Com Restrição registrados no SIAFEM e seus desdobramentos;

XIV. informações sobre se o GP PARÁ está sendo devidamente “alimentado” com as informações da execução física e financeira da UG;

XV. informações sobre se os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais foram devidamente assinados pelo Contador e Gestor Máximo da Unidade Gestora;

XVI. registros de eventuais limitações aos trabalhos realizados pelos Agentes Públicos de Controle, em especial quanto às conformidades realizadas;

Parágrafo primeiro: O Relatório de que trata este *caput* deverá ser assinado pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle Interno lotado(s) na Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora ou por seu Responsável, evidenciando-se quais as atividades inerentes a cada um, quando se tratar de mais de um APC.

Parágrafo segundo: As informações constantes do Relatório de Controle Interno devem ser acompanhadas dos documentos listados nos referidos incisos.

Parágrafo terceiro: Os incisos I a XVI deste Artigo serão utilizados para verificação dos Controles Internos e na avaliação da Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, podendo ensejar em emissão de Parecer pela **Conformidade com Restrição Sem Dano ao Erário** no caso de seu não encaminhamento dentro do prazo estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Seção II - DO PARECER E CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DOS ATOS DE GESTÃO DA UNIDADE GESTORA QUANTO À LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ECONOMICIDADE.

Art. 9º. As Prestações de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais a serem remetidas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverão ser instruídas dentro das normas aplicáveis, contendo Relatório e Parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora sobre a gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o objetivo de certificar que as operações ocorridas no Exercício estão de acordo com as normas e princípios aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O Relatório de que trata o *caput* observará as disposições constantes no Art. 8º desta IN.

Parágrafo segundo: O Parecer de que trata o *caput* deste Artigo registrará a opinião da Unidade de Controle Interno sobre as contas da Unidade Gestora e, quando for o caso, comunica ao TCE e a AGE as ocorrências de Dano ao Erário de que tiver conhecimento.

Parágrafo terceiro. Os Responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à AGE e ao TCE, nos termos do Art. 121, § 1º da Constituição Estadual, c/c o Art. 4º da Lei Estadual nº 6.176/1998, alterada pela Lei nº 6.832/06, e com Art. 45 da LOTCEPA e Art. 161 do RITCEPA, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo quarto: O Parecer a ser emitido pela Unidade de Controle Interno sobre a conformidade da gestão da Unidade Gestora deverá ser conclusivo, considerando-se as disposições dos incisos I, II e III do parágrafo único, do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo quinto: Serão considerados para a emissão do Parecer pela Unidade de Controle Interno:

- I. a situação detectada pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle nas conformidades diária dos atos e fatos ocorridos nos respectivos Órgãos/Entidades sob sua competência;
- II. as Solicitações de Ações Corretivas emitidas, sua situação de atendimento e repercussão nas contas do Exercício em análise;
- III. outras situações registradas no Relatório da Unidade de Controle Interno;

Parágrafo sexto: o Parecer e Relatório deverão ser emitidos impreterivelmente até 15 dias antes do prazo de encaminhamento ao TCE, devidamente protocolados junto à Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme disposição do Art. 13 desta IN.

Parágrafo sétimo. O Parecer deverá ser disponibilizado para consulta pública no site da respectiva UG, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PARECER E CERTIFICAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL DA UG

Art. 10. As Prestações de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais, remetidas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverão ser instruídas dentro das normas aplicáveis, contendo o Parecer Conclusivo conforme Anexo VI com o objetivo de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

certificar que as operações ocorridas e os atos praticados no Exercício Financeiro estão de acordo com normas e princípios aplicáveis.

Parágrafo Único. O Parecer de que trata este Artigo deverá ser disponibilizado para consulta pública no *site* da referida UG, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Art. 11. No âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, as atividades de acompanhamento e conformidade contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM são atribuições dos responsáveis pelos serviços de contabilidade dos respectivos Órgãos/Entidades, sendo representado pelo Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora.

Parágrafo Primeiro: O Contador responsável, conforme especificado no *caput* deste artigo, encaminhará Parecer quanto à conformidade contábil da Unidade Gestora, com o mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias do prazo final para ingresso no Tribunal de Contas do Estado - TCE à Auditoria Geral do Estado - AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: Compete aos responsáveis pelos serviços de contabilidade dos respectivos órgãos e entidades especificados no *caput* deste artigo:

- I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos Ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Estado ou pelos quais responda;
- II – acompanhar e gerar a conformidade de gestão contábil da Unidade Gestora;
- III - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros contábeis pertinentes e comunicar à Autoridade Máxima a quem o responsável esteja subordinado e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis da Unidade Gestora;
- V - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos Ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão contábil da Unidade Gestora;
- VI - efetuar, no Órgão/Entidade, quando necessário, registros contábeis;
- VII - promover mensalmente a integração dos dados do Órgão/Entidade não integrante do SIAFEM;
- VIII - garantir a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, com os registros contábeis ocorridos no SIAFEM, realizado na Unidade Gestora.
- IX - apoiar o Órgão Central de Contabilidade do Estado, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, na gestão do SIAFEM.

Parágrafo Terceiro: O Órgão Central de Contabilidade do Estado disponibilizará no SIAFEM, no subsistema AUDICON (Auditoria e Controle), no módulo CONFSET (Conformidade das Setoriais), uma transação que permitirá, a qualquer momento, por parte da AGE, a geração de listagem das Unidades Gestoras e suas situações de conformidade no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Quarto: A não observância dos prazos de remessa do Parecer será comunicada, em caráter de urgência, pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle e pela(s) Unidade(s) Setorial(s) de Controle Interno, responsável(is) pela verificação da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais, à Auditoria Geral do Estado - AGE, para fins de monitoramento e providências.

Parágrafo Quinto: O não encaminhamento, à Auditoria Geral do Estado – AGE, do Parecer contábil pelo Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora, nos prazos estabelecidos anteriormente, será motivo de registro de Restrição, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 7º desta IN.

Parágrafo Sexto: O Contador responsável, conforme especificado no *caput* deste artigo, contará com o auxílio das Unidades Setoriais de Controle Interno na verificação da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais ou em qualquer atividade concernente às funções de controle.

Seção II - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 12. As funções de acompanhamento da contabilidade analítica e análise das Prestações de Contas de Gestão de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista fica a cargo das Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas, sem prejuízo das atribuições determinadas em lei ou regulamento, nos termos definidos nos Artigos 28 e 29 do Decreto Nº 2.536/2006.

Parágrafo Primeiro: As Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão responsáveis pelo encaminhamento do Parecer, a ser enviado com o mínimo de antecedência de **15 (quinze) dias** do prazo final para ingresso no Tribunal de Contas do Estado – TCE, à Auditoria Geral do Estado - AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: As Controladorias, Auditorias Internas ou Unidades de Controle assemelhadas das Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista contarão com o auxílio do(s) Agente(s) Público(s) de Controle de cada Entidade, nos termos definidos no Art. 29 do Decreto Nº 2.536/2006.

**CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO E PARECER PELO
ÓRGÃO CENTRAL**

Art. 13 A solicitação da emissão do Relatório e do Parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre as contas de que dispõe esta Instrução Normativa caberá à Unidade Gestora, mediante protocolo na Auditoria Geral do Estado – AGE, impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes do prazo final para a entrega da Prestação de Contas da Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo ao TCE.

Parágrafo primeiro: São pressupostos para a solicitação do Relatório e do Parecer do Órgão Central de Controle Interno, devendo constar em apenso ao pedido:

I. O Relatório da Unidade de Controle Interno, conforme prevê o Art. 8º e Anexo IV desta Instrução Normativa;

II. O Parecer Conclusivo sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora, tendo por base as conformidades diárias registradas, as Solicitações de Ações Corretivas emitidas e sua situação de atendimento e repercussão nas contas do Exercício em análise, emitido:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) pela Unidade de Controle Interno e/ou pelos Agentes Públicos de Controle, quando se tratar de Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme prevê o art. 9º e Anexo V desta IN;
- b) Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas, sem prejuízo das atribuições determinadas em lei ou regulamento, nos moldes definidos nos Artigos 28 e 29, e, no que couber, nos Artigos 30 a 32 do Decreto Nº 2.536/2006, quando tratar-se de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme prevê o art.12 e Anexo VII desta IN;

Parágrafo segundo: O procedimento previsto no *caput* deste Artigo, a critério da AGE, poderá ser realizado pela *internet*, mantidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º, mediante digitalização e encaminhamento dos documentos referidos, visando a emissão do Relatório e Parecer do Órgão Central de Controle Interno, observado o prazo regulamentado.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXOS DA IN CONJUNTA AGE E SEFA Nº XXX/2013.

ANEXO I – ROL DE RESPONSÁVEIS.

ANEXO II – RELATÓRIO DA AGE, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

ANEXO III – PARECER DA AGE, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

ANEXO IV – RELATÓRIO DA UCI.

ANEXO V – PARECER DA UCI.

**ANEXO VI - PARECER DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTÁBIL
ÓRGÃO/ENTIDADE.**

ANEXO VII – CRONOGRAMA GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**ANEXO VIII - CRONOGRAMA - CONTAS DE GESTÃO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA
MISTA) E FUNDOS.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

ROL DE RESPONSÁVEIS DO EXERCÍCIO Em atendimento ao disposto no Art. 4º do RITCEPA.							EXERCÍCIO XXXX
CÓDIGO UG / GESTÃO		NOME DA UG					PERÍODO
XXXXXX/XXXXX		XXXX					01-01 a 31-12
XXXXXX/XXXXX		XXXX (Somente se houver alteração no exercício)					
NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	CPF/ NOME	PERÍODO DE GESTÃO		ATO DE DESIGNAÇÃO OU EXONERAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE	ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO
		INÍCIO	FIM				
Dirigente Máximo	xxx.xxx.xxx-xx	01-01	31-12	Portaria nº xx/xxxx e	xx/xx/xxxx.	Av. xxxx, nº xxxx. CEP xx.xxx-xxx. Belém – Pará.	
Dirigente Máximo/ substituto							
Ordenador(es) de Despesa (e seus substitutos)							
Responsável(is) pela Consultoria, Procuradoria ou Assessoria Jurídica.							
Gestor Financeiro							
Gestor Financeiro/ substituto							
Contador Responsável							
Responsável pela Unidade de Controle Interno							
Responsáveis pela conformidade dos Atos de Gestão (Agentes Públicos de Controle)							
Responsável pelo Setor de Patrimônio							
Responsável pelo Setor de Almoxarifado							
Responsável pela “alimentação” do Sistema SISPAT							
Responsável pela “alimentação” do Sistema GPPARÁ							
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;							
Pregoeiro							
Responsável pelo Setor de Arrecadação							

Local e data

(Identificação funcional e Assinatura Responsável pela UCI da UG)

(Identificação funcional e Assinatura do Responsável pelos Recursos Humanos)

(Identificação Funcional e Assinatura do Dirigente Máximo da UG)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao § 2º do Art. 46 da Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), c/c o inciso II do Art. 160 do Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), emite-se o presente Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da Prestação de Contas da Unidade Gestora, abaixo qualificada, Exercício xxxx, visando demonstrar os fatos mais relevantes daquela Gestão de Recursos Públicos Estaduais, conforme disposto no Artigo 4º e 5º da Instrução Normativa AGE Nº xxx/2013, de xx de xxxx de 2013.

Unidade Gestora XXXXXX/XXXXX: (Código UG/Gestão e Nome UG), Exercício de XXXX.

Responsável: Sr. XXXXXX (Cargo, período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

1. A Unidade Gestora (não) possui, em sua estrutura, Unidade de Controle Interno instituída (norma/forma de instituição) e em regular funcionamento, conforme estabelecido no Art. 159 do RITCEPA.
2. A Unidade de Controle Interno demonstrou grau de aderência (IN) SATISFATÓRIO às normas pré-estabelecidas sob sua competência, uma vez que (não) encaminhou seu Relatório e Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais do Exercício XXXX e (não) procedeu o registro das conformidades diárias no SIAFEM, em (in) observância aos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa AGE Nº xxx/2013, de xx de xxxx de 2013.
3. (Não) Foram emitidas no Exercício XXXX Solicitações de Ação Corretiva – SAC, as quais (não) foram encaminhadas ao Gestor Máximo da UG para providências e (não) foram remetidas à Auditoria Geral do Estado – AGE com o mesmo fim.
4. O Relatório da Unidade de Controle Interno, dentre outras, informa que:
 - 4.1 Quanto à Gestão Financeira: os extratos bancários da Unidade Gestora (não) constam do processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais, e (não) possuem fidedignidade em relação aos saldos registrados no SIAFEM;
 - 4.2 Quanto à Gestão Patrimonial: (não) foi realizado o Inventário de Bens Móveis;
 - 4.3 Quanto à Gestão Operacional: o Sistema GP PARÁ (não) foi devidamente “alimentado” com as informações da execução física e financeira, gerando informações (in) consistentes sobre o desempenho dos programas executados pela UG;
 - 4.4 Quanto à Gestão Contábil: os demonstrativos financeiros (não) foram assinados pelo Contador e Gestor Máximo do Órgão, bem como (não) foi encaminhado à AGE o Parecer do **Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora**;
5. As informações da Unidade Gestora deverão ser disponibilizadas em tempo real para acesso público, dando cumprimento ao princípio de participação popular estabelecido no Art. 20 da Constituição Estadual e em observância a Lei Complementar Federal Nº131/2009, assim como da transparência dos atos ao Controle Social. Os editais e informações detalhadas das licitações realizadas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

na UG deverão estar disponíveis no site Compras Pará¹ (http://www.compraspara.pa.gov.br/mural/mural_encerrado.cfm) e as informações de receitas, despesas e de folha de pagamento podem ser obtidas no Portal da Transparência² (<http://www.portaltransparencia.pa.gov.br/>).

6. A Execução Orçamentária da Unidade Gestora segue demonstrada:

6.1 De acordo com a Lei Orçamentária, a despesa fixada para a <NOME DA UG>, foi na ordem de <Valor Dotação Inicial>;

6.2 As alterações orçamentárias ocorridas no Exercício XXXX demonstram que ocorreu <aumento/diminuição> na autorização para realização de despesas, resultando na Dotação Atualizada de <Valor da Dotação Atualizada>, a qual <superou/diminuiu> o Crédito Inicial fixado na Lei Orçamentária Anual;

6.3 Ao se confrontar a despesa realizada no Exercício XXXX, no valor de <valor da despesa realizada> com a dotação atualizada, verifica-se uma economia orçamentária de <valor do disponível orçamentário>;

6.4 A execução financeira demonstra que foi pago no próprio Exercício XXXX o montante de <Valor Despesa Paga>, sendo contabilizado em Restos a Pagar o valor de <Valor de Restos a Pagar>;

6.5 Considerando-se a despesa realizada por Grupo de Despesa, se observa que o grupo de PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (331) somou o valor de <Valor Grupo 331>; o grupo de OUTRAS DESPESAS CORRENTES (333) <Valor Grupo 333>, e o grupo de INVESTIMENTOS (344) <Valor Grupo 344>;

6.6 Considerando-se uma abordagem pelas Fontes de Recursos utilizadas³ pela UG no Exercício XXXX, além da utilização de Recursos Ordinários – Fonte 0101, na ordem de <Valor Executado na Fonte de Recursos Ordinários>, foram utilizadas as seguintes Fontes: <detalhar o cód. e nome da fonte de recurso > e no valor de <valor da despesa realizada>;

6.7 A despesa realizada diretamente pela UG, na Modalidade de Aplicação Direta, sob o código 90, totalizou o valor de <Valor Executado na Modalidade 90-Aplicações Diretas>, enquanto as outras Modalidades de Aplicação utilizadas no Exercício XXXX foram as seguintes: <detalhar o código e o nome da modalidade de aplicação > no valor de <valor da despesa realizada>;

6.8 A execução orçamentária demonstrada pela classificação funcional revela que as despesas ocorreram na(s) Função(ões): <detalhar o código e nome por Função> no valor de <detalhar o valor da despesa realizada de cada função>;

6.9 As despesas realizadas no(s) Programa (s) de Governo, sob a gestão da UG, foi(ram): <nome dos Programas utilizados> no valor de <valor da despesa realizada por Programas>

¹ O site Compras Pará é destinado à prestação de informações e de serviços relacionados com as compras do Governo do Estado. Possibilita, de forma transparente e em tempo real, o acompanhamento pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos destinados às compras governamentais. No Mural de Licitações os interessados poderão obter os editais das licitações programadas pelos Órgãos Estaduais;

² O Portal da Transparência é um sítio eletrônico disponibilizado na Internet a fim de se dar cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal Nº131/2009, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal e determinou a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em meios eletrônicos de acesso público. Nele podem ser consultadas as receitas dos Órgãos, Entidades e suas unidades gestoras, a execução da despesa, com o detalhamento dos dados referentes ao bem fornecido ou ao serviço prestado e à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e informações referentes aos gastos com a folha de pagamentos dos Órgãos e Entidades, com o detalhamento mínimo da remuneração dos servidores de forma individualizada.

³ Indicar todas as Fontes de Recursos utilizadas pela UG no Exercício. Neste aspecto, a qualidade das informações será proporcional ao grau de detalhamento utilizado pela UG quando dos registros no SIAFEM, inclusive quanto às provenientes de Operação de Crédito e de Convênios;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.10 O resultado da execução física do Anexo de Metas Programáticas que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente à expectativa de execução física para o ano de 2013, e estão apresentadas no Anexo V que contém as metas físicas das ações, por Programa de Governo, constantes do Plano Plurianual 2012-2015 e apresentadas no Relatório de Avaliação dos Programas de Governo elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças – SEPOF.

7. (Não foram/Serão) realizadas (oportunamente) ações de Controle Interno pela Auditoria Geral do Estado - AGE na Unidade Gestora. (anexar os documentos, caso julgado relevante para o exame da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais)

8. (Não) há registro na conformidade contábil e (nem) na conformidade diária de ocorrência dos fatos elencados no Art. 6º, inciso III, desta IN, ou de outros fatos considerados relevantes que merecessem destaque.

9. (Não) foram registradas ocorrências de denúncias, julgadas relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais. (Anexar os documentos/informações julgados relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais)

10. Ressalta-se que as afirmações e opiniões constantes deste Relatório poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, que formalizará novo Relatório, em virtude de fatos supervenientes, na ocasião de conhecimento ou apuração de fatos relevantes que alterem as informações bases da avaliação, inclusive com a realização de auditorias, fiscalizações, monitoramentos internos ou externos, realizados por este Órgão Central de Controle Interno ou por outros externos.

É o Relatório.

Local e data

(Assinatura do Auditor Geral do Estado)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

PARECER DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao § 2º do Art. 46 da Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), c/c o inciso II, do Art. 160 do Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), emite-se o presente Parecer formalizando a opinião do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da Prestação de Contas de Gestão da Unidade Gestora, Exercício xxxx, abaixo qualificada, quanto aos procedimentos de Controle Interno realizados no exame da legalidade, legitimidade e economicidade da Gestão, conforme disposto nos Artigos 4º, 6º e 7º da Instrução Normativa AGE Nº xxx/2013, de xx de xxxx de 2013.

Unidade Gestora XXXXXX/XXXXX: (Código UG/Gestão e Nome UG), Exercício de XXXX.

Responsável: Sr. XXXXXX (Cargo, período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

1. A Prestação de Contas de Gestão foi elaborada de acordo (em desacordo) com os parâmetros definidos pelo TCE-PA e na referida Instrução Normativa AGE Nº xxx/2013, de xx de xxxx de 2013;⁴

2. As informações da Unidade Gestora serão disponibilizadas em tempo real para acesso público, em observância à Lei Complementar Federal Nº131/2009, incentivando o Controle Social e dando cumprimento ao princípio de participação popular, estabelecido no Art. 20 da Constituição Estadual, (não) havendo⁵ o registro de denúncias nesta Auditoria Geral do Estado – AGE, julgados relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestão.

3. O Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora emitiu Parecer de que os registros contábeis da UG constantes do SIAFEM estão de acordo com normas e princípios de contabilidade, emitindo-se Parecer Conclusivo pela CONFORMIDADE CONTÁBIL SEM (COM) RESTRIÇÃO⁶.

4. O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora Certificou que os atos de gestão expressam, de forma fidedigna e com base em documentos hábeis, os registros efetuados, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos mesmos, emitindo-se Parecer Conclusivo pela CONFORMIDADE SEM (COM) RESTRIÇÃO (SEM/COM DANO AO ERÁRIO)⁷.

5. Os procedimentos de Controle Interno realizados pela Auditoria Geral do Estado – AGE, com base nos itens anteriormente arrolados e no Relatório da Auditoria Geral do Estado – AGE deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que são partes integrantes deste Parecer, (não) detectaram fatos de impropriedade ou irregularidade na Gestão, motivo pelo qual se emite o presente Parecer, concluindo-se pela CONFORMIDADE SEM (COM) RESTRIÇÃO (SEM/COM DANO AO ERÁRIO)⁸ da referida Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual – Exercício 20xx da referida Unidade Gestora.

É o Parecer.

Local e data

(Assinatura do Auditor Geral do Estado)

⁴ No caso de descumprimento, relatar quais foram as impropriedades.

⁵ No caso de haver denúncias julgadas relevantes para o exame de Prestação de Contas de Gestão, relatar quais foram e seus desdobramentos.

⁶ No caso de COM RESTRIÇÕES, relatar quais foram as impropriedades.

⁷ No caso de COM RESTRIÇÕES, relatar quais foram as impropriedades; No caso de COM DANO AO ERÁRIO, relatar quais foram as irregularidades.

⁸ No caso de COM RESTRIÇÕES, relatar quais foram as impropriedades; No caso de COM DANO AO ERÁRIO, relatar quais foram as irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV

RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE GESTORA

Em atendimento ao Art. 44, inciso IV da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), c/c o inciso IV do Art. 160 do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), e conforme disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa AGE Nº XXXX/2013.

Unidade Gestora XXXXXX/XXXXX: (Código UG/Gestão e Nome UG), Exercício de XXXX.

Responsável: Sr. XXXXXX (Cargo, período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

1. NORMA DE CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

A Unidade de Controle Interno foi criada pela (Lei/Decreto/Ato nº ____ (fls. Xx a yy)). Segundo o referido ato, a Unidade de Controle Interno está vinculada a(o) (Gestor Máximo/ Diretor Financeiro), e tem as seguintes atribuições⁹, além das previstas no Decreto Estadual nº 2.536/2006:

Atribuição (Exemplo não exaustivo de Atribuições de UG com apenas 1 APC)	Fonte Legal ou Normativa da Atribuição
1 ... 2 ...	Lei nº / Decreto nº _____ (de Criação do Controle Interno na UG)
Registrar as conformidades diárias no SIAFEM; Analisar diariamente a legitimidade, legalidade e economicidade dos documentos emitidos no SIAFEM. Emitir Solicitações de Ações Corretivas visando adequar situações com impropriedades e/ou irregularidade detectadas; Acompanhar a adoção de Providências em Relação às SACs emitidas. Cientificar formalmente a área envolvida, o Gestor Máximo e a AGE diante de detecção de situações indevidas e/ou irregulares, para a adoção de providências e correção das falhas identificadas.	Art. 34 e 35 do Decreto Estadual nº 2.536/2006 c/c Portaria nº 122/2008 e LOTCE, Art. 44, I e II e RITCEPA, Art. 160, I e II.
Analisar os documentos constantes nos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos antes da aprovação das contas pelo ordenador de despesas	Art.35, III do Decreto Estadual. Nº.2.536/2006 c/c a Orientação Normativa Nº 002 / 2008 – AGE
Utilizar e acessar o SICONP para o monitoramento preventivo diário dos atos administrativos.	Instrução Normativa Nº. 001/2011 – AGE
Analisar a Prestação de Contas e Emitir relatório e parecer conclusivo de controle interno.	Art. 33, <i>caput</i> e Art.35, IV do Decreto Estadual nº 2.536/2006. c/c Art. 9º desta IN, LOTCE, art. 44, IV e RITCEPA, Art. 160, VI

⁹ Importante lembrar que as atribuições dos APCs encontram-se em normativos editados pela AGE e TCE, dentre outros, mas o que se busca neste item é saber se há Normativo próprio de Criação do Controle Interno da UG e quais as atribuições estabelecidas por este, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Encaminhar ao TCE, em cada Exercício, o Rol de Responsáveis e suas alterações.	RITCEPA, Art. 4º
Auxiliar os demais componentes do Sistema de Controle Interno.	Art. 4º, § 5º, Decreto Estadual nº 2.536/2006
Promover, no âmbito de sua Unidade Gestora, a observância dos dispositivos legais na aplicação de recursos públicos, bem como, o atingimento das metas e padrões previamente estabelecidos; e com isso, Contribuir para a excelência da Gestão Pública.	Latu sensu, Aspecto Macro do Controle Interno

II – RECURSOS

A Unidade de Controle Interno contou no Exercício XXXX com (nº) de Servidor(s), conforme demonstrado a seguir:

Nome	Cargo	Atividade Desenvolvida*	Vínculo Funcional	Nível de Escolaridade (do APC)	Portaria de Designação e/ou Exoneração de APC e data de Publicação no DOE.	Tempo de Experiência no Serviço Público(*)	Tempo de Experiência como APC(**)
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							

* Informar a área ou atividades (divisão de tarefas e responsabilidades) inerentes a cada APC.

(Tendo em vista que o número de Servidor(s) afeto(s) à Unidade de Controle Interno no período foi considerado (in)adequado para o bom e regular desempenho das suas atividades, (não) foi(ram) emitida(s) a(s) Solicitações de Ações Corretivas nº xxx/xxxx, dando conhecimento do fato ao Gestor Máximo da UG, com cópia à Auditoria Geral do Estado - AGE.)

A Equipe acima demonstrada (não) dispõe dos recursos tecnológicos adequados para a realização de seus trabalhos, auxiliando (prejudicando) o alcance das atribuições da Unidade de Controle Interno.

Conforme demonstrado a seguir, o número de computador(es) da Unidade de Controle Interno (não) é adequado ao número de Servidor(es) existentes e o(s) Agente(s) Público(s) de Controle (não) possui(m) senha do SIAFEM, (não) possuem perfil adequado para processar(em) a Conformidade Diária e (nem) a senha de acesso aos demais Sistemas Corporativos do Poder Executivo Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CPF / Nome APC	Compu tador próprio	Acesso a Internet	Senha do SIAFEM	Registra a Conformi dade	Senha do GP Pará	Senha do SISPAT	Senha do SIMAS	Senha do SIGIRH

* Os campos, com exceção do nome do APC, deverão ser preenchidos com “SIM”, “NÃO” ou “NA” quando Não Aplicável.

(Tendo em vista que os fatos relatados (não) representaram limitação aos trabalhos realizados pela Unidade de Controle Interno no período, (não) foi(ram) emitida(s) a(s) Solicitação(ões) de Ação Corretiva nº XX/XXXX, dando conhecimento do fato ao Gestor Financeiro, com cópia ao Gestor Máximo¹⁰ da UG e à Auditoria Geral do Estado – AGE.)

A Unidade de Controle Interno (não) foi atendida em suas solicitações. Visando destacar a colaboração (ou não colaboração) do Gestor da UG para melhoria e profissionalização contínua da Unidade de Controle Interno, o que contribuiu para o desempenho (in)adequado das suas atribuições, demonstra-se as solicitações e situação de atendimento das demandas da Unidade de Controle Interno:

Processo nº	Assunto	Justificativa Resumida (Objetivo, Benefício Esperado e/ou Prejuízo em Potencial)	Situação de Atendimento	Justificativa do Gestor para o não atendimento
	Treinamento.			
	Aquisição de Equipamento.			
	Solicitação de diárias.			
	Realização de cursos nos sistemas corporativos.			
	Realização de cursos específicos			
	Aquisição de materiais, livros e/ou assinatura de periódicos.			
	Participação em cursos e seminários.			
	Solicitações na Área de Recursos Humanos (Servidores, estagiários Tempo Integral, ...)			
	(Outros)			

(*) Os cursos e treinamentos deverão ser realizados preferencialmente na Escola de Governo.

(**) As demandas e necessidades Orçamentárias e Financeiras da Unidade de Controle Interno deverão compor o Plano Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno, podendo a Unidade se utilizar, como valores referenciais, dos executados no Exercício anterior.

(***) Realização de eventos sem custo (Exemplo: Escola de Governo) também deverão ser demonstrados, a valor R\$0,00.

¹⁰ As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o gestor deve ser alertado com antecedência para as necessidades da Unidade de Controle Interno, o que pode ser feito no primeiro trimestre com o encaminhamento do Planejamento Anual de Atividades ao Gestor Máximo da UG.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Tendo em vista que o não atendimento das demandas significa “relatar os possíveis prejuízos do não atendimento da solicitação”, foi emitida a(s) Solicitação de Ação Corretiva nº X/XXXX, dando conhecimento do fato ao Gestor Máximo¹¹ da UG, com cópia à Auditoria Geral do Estado – AGE)

III – AMPLITUDE E FORMA DE ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NA REALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE DIÁRIA DOS ATOS DE GESTÃO:

A Unidade de Controle Interno, visando dar conformidade nos atos de Gestão, atuou (em todos/por amostragem¹²) (em parte) nos documentos processados no SIAFEM (NC; NE; NL; OB; NS...). (Presume-se que a atuação por amostragem tenha atingido cerca de xx% dos documentos do SIAFEM.)

Quanto ao fluxo de processos, registra-se que este ocorreu em (des)conformidade com as disposições da Portaria Nº 122/2008/AGE. A Unidade de Controle Interno (não) recebeu dos responsáveis do Setor Financeiro, diariamente, a relação dos documentos emitidos no dia anterior no SIAFEM/PA e os referidos processos que os originaram, possibilitando a realização da Conformidade conforme mencionado acima¹³.

Desta forma, a verificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foi realizada de forma (in)satisfatória, abrangendo os seguintes aspectos:

- se observaram às normas vigentes e
- se as operações registradas no SIAFEM foram realizadas com a devida documentação hábil para tal.

(Tendo em vista que o fluxo de processos¹⁴ não ocorreu de forma adequada ao estabelecido na Portaria Nº 122/2008/AGE, foi emitida a(s) Solicitação de Ação Corretiva nº xx, dando conhecimento do fato ao Gestor Financeiro, com cópia ao Gestor Máximo da UG e à Auditoria Geral do Estado - AGE. O fato ensejou (não) restrição na conformidade, conforme relatado em item próprio.)

¹¹ As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para as necessidades da Unidade de Controle Interno, o que pode ser feito no primeiro trimestre com o encaminhamento do Planejamento Anual de Atividades ao Gestor Máximo da UG. Neste aspecto, caberia o bom senso da Unidade de Controle Interno na emissão de SACs por demandas não inseridas no Planejamento Anual de Atividades.

¹² Se for o caso de Amostragem: 1. descrever qual a metodologia adotada para seleção dos processos que sofreram análise: materialidade; relevância; criticidade; aleatório;....

¹³ Mesmo que a análise dos documentos seja realizada por amostragem, importante registrar que o encaminhamento de documentos pelo Setor Financeiro a Unidade de Controle Interno será obrigatória. Caso esta não ocorra, este fato deverá originar emissão de Solicitação de Ação Corretiva ao Setor Financeiro, dando-se ciência ao Gestor e a Auditoria Geral do Estado – AGE.

¹⁴ Uma vez que esta será uma rotina diária, o assunto poderá ser recorrente, com a emissão de diferentes SACs visando registrar o problema e adequar o Fluxo ao normativo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A forma de Atuação desta Unidade de Controle Interno no Exercício XXXX, em geral, foi demonstrada no Quadro a seguir:

As atividades desenvolvidas no Núcleo de Controle Interno tem caráter, eminentemente:	<p><input type="checkbox"/> detectivo e corretivo. Os trabalhos proporcionam correção das falhas apenas nos processos analisados, de forma isolada;</p> <p><input type="checkbox"/> preventivo. Os trabalhos, além de correção das falhas isoladas, proporcionam melhoria no fluxo dos processos, sendo adotadas medidas pelo NCI para sua correção.</p>
O Núcleo de Controle Interno atuou no Exercício nos seguintes assuntos/ Áreas:	<p><input type="checkbox"/> Propostas para melhoria e/ou desenvolvimento de normativos e controles internos;</p> <p><input type="checkbox"/> Assessoramento ao Gestor;</p> <p><input type="checkbox"/> Acompanhamento das recomendações efetuadas pela AGE e/ou TCE.</p> <p><input type="checkbox"/> Acompanhamento/ monitoramento das metas físicas e financeiras, no GP PARÁ, previstas para os programas e ações;</p> <p><input type="checkbox"/> Análise de Processos de Diárias;</p> <p><input type="checkbox"/> Análise de Prestações de Contas de Suprimento de Fundos;</p> <p><input type="checkbox"/> Análise do processo de Prestação de Contas de Gestão;</p> <p><input type="checkbox"/> Visitas às Unidades descentralizadas, se houver;</p> <p><input type="checkbox"/> Controle de assinaturas e autorizações;</p> <p><input type="checkbox"/> Orçamento;</p> <p><input type="checkbox"/> Convênios;</p> <p><input type="checkbox"/> Diárias;</p> <p><input type="checkbox"/> Licitações e Contratos;</p> <p><input type="checkbox"/> Retenção de Tributos;</p> <p><input type="checkbox"/> Pessoal;</p> <p><input type="checkbox"/> Patrimônio;</p> <p><input type="checkbox"/> Doações;</p> <p><input type="checkbox"/> Relatar outros.</p>
Quanto ao procedimento necessário para a realização da Conformidade Diária:	<p><input type="checkbox"/> Recebimento diário do Relatório de Movimentação Diária (IMPCONFOM) acompanhada de todos os processos relacionados;</p> <p><input type="checkbox"/> Relatório diário de Movimentação Diária (IMPCONFOM) acompanhada de alguns dos processos relacionados;</p> <p><input type="checkbox"/> Os processos são encaminhados de forma aleatória;</p> <p><input type="checkbox"/> Os processos não foram encaminhados;</p>
Quanto ao procedimento para a emissão das Solicitações de Ação Corretiva – SACs:	<p><input type="checkbox"/> As SACs emitidas foram devidamente formalizadas e numeradas, sendo encaminhadas ao Setor competente para adoção das medidas corretivas com cópia ao Gestor Máximo do Órgão e à AGE;</p> <p><input type="checkbox"/> As SACs não foram formalizadas, sendo emitidas em folha de despacho diretamente no processo;</p> <p><input type="checkbox"/> As SACs foram realizadas de forma verbal aos demais Setores.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

As Solicitação(ões) de Ação(es) Corretiva(s) – SAC(s) emitida(s) no período e sua situação de atendimento podem ser verificadas a seguir:

Data	SAC* N°	Encaminhado para	N° Processo	Assunto	Status

* cópias comprovam o recebimento pelo Responsável do Setor e pela Autoridade hierárquica superior ao qual esteja vinculada e as quais as providências adotadas pelo(s) Gestor(es), quando for o caso.

IV - GESTÃO OPERACIONAL.

4.1 DA “ALIMENTAÇÃO” DAS INFORMAÇÕES NO GP PARA.

(Não) foram registradas no Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP¹⁵ as metas físicas estabelecidas no PPA (nem) e os resultados físicos alcançados com a execução da LOA, (prejudicando) viabilizando a aferição de eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de competência da UG.

(Tendo em vista a ausência dos referidos registros, foi emitida a(s) Solicitação(ões) de Ação(ões) Corretiva(s) - SAC n°s xxx/xxxx, dando conhecimento do fato ao Gestor responsável, com cópia ao Gestor Máximo¹⁶ da UG e à Auditoria Geral do Estado - AGE.)

Em consulta ao PPA e SIAFEM, constatou-se a existência de (xx) programas e (xx) ações orçamentárias sob a responsabilidade da UG.

O Programa (xxxxxxx) tem a finalidade de (.....), apresentando as ações (.....) (deverão ser citadas e analisadas todos os programas da UG), a qual tinha por objetivo (....) público alvo, (e outros elementos necessários para a apresentação do Programa).

A Ação <xxxx> – <xxxx> (apresentar análise por Ação. Deverão ser citadas e analisadas todas as Ações), a qual tinha por objetivo (....) público alvo (.....) (e outros elementos necessários para

¹⁵ Implantado pelo Decreto nº 4.827/2001, tem por finalidade o monitoramento, gestão e avaliação dos programas e ações consignados no Plano Plurianual de Governo.

¹⁶ As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o gestor deve ser alertado com antecedência para que possa tomar providências ao ajuste da situação e buscar, ainda no exercício, registrar as ações físicas e financeiras no GP Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a apresentação da Ação) apresentou execução financeira (adequada/ acima/ abaixo do previsto, atingindo/ não atingindo) a meta física estabelecida para a referida Ação.

(...)

O Programa (xxxxxxx) tem a finalidade de (.....,) apresentando as ações (.....:) (deverão ser citadas e analisadas todos os programas da UG), a qual tinha por objetivo (...) público alvo, (e outros elementos necessários para a apresentação do Programa).

A Ação <xxxx – xxxxx> (apresentar análise por Ação. Deverão ser citadas e analisadas todas as Ações), a qual tinha por objetivo (...) público alvo (.....,) (e outros elementos necessários para a apresentação da Ação) apresentou execução financeira (adequada/ acima/ abaixo do previsto, atingindo/ não atingindo) a meta física estabelecida para a referida Ação.

(Tendo em vista a possibilidade de não atingimento da meta estabelecida, no final do terceiro trimestre¹⁷ foi emitida a(s) Solicitação de Ação Corretiva nº xxx/xxxx, dando conhecimento do fato ao Gestor responsável, com cópia ao Gestor Máximo da UG e à Auditoria Geral do Estado - AGE.)

Do exposto, conclui-se que as metas estabelecidas nos instrumentos de governo sob a Gestão da Unidade Gestora e os resultados, físico e financeiro, por programa, projeto e atividade (não) foram alcançadas¹⁸ (parcialmente.)

V - GESTÃO PATRIMONIAL.

5.1 DA “ALIMENTAÇÃO” DAS INFORMAÇÕES NO SISPAT.

Os registros patrimoniais de bens pertencentes ao acervo do Órgão/ Entidade, no montante de (R\$XXXX), (não) foram (em parte) devidamente registrados no Sistema de Patrimônio do Estado – SISPAT¹⁹.

(Tendo em vista a ausência dos referidos registros, foi emitida a(s) Solicitação(ões) de Ação(ões) Corretiva(s) - SAC Nºs xxx/xxxx, dando conhecimento do fato ao Gestor Responsável, com cópia ao Gestor Máximo²⁰ da UG e à Auditoria Geral do Estado - AGE.)

¹⁷ As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para que possa tomar providências ao ajuste da situação e buscar, ainda no Exercício, medidas corretivas visando atender as metas estabelecidas.

¹⁸ Deverão constar, de forma detalhada, quais as ações/programas que foram alcançadas e quais as que não foram alcançadas.

¹⁹ Dispositivos legais aplicados à matéria, Decreto Estadual nº 280/2003, que “Dispõe sobre a utilização do Sistema de Patrimônio - SISPAT pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

Portaria Nº 462/2004, Art.3º Compete aos órgãos setoriais, na condição de unidades integrantes do SISPAT, a coordenação, o controle e a execução das ações relativas à administração do patrimônio mobiliário, no âmbito de sua área de atuação, devendo necessariamente, manter atualizados os registros patrimoniais referentes às movimentações que venham a ocorrer com os bens pertencentes ao acervo do órgão.

Lei Federal nº 4.320/64, Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela guarda e administração.

²⁰ As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para que possa tomar providências ao ajuste da situação e buscar, ainda no Exercício, medidas corretivas visando o registro do patrimônio no SISPAT.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.2 INVENTÁRIO ANUAL

(Não) foi realizado Inventário de Bens Móveis na Unidade Gestora. (Tendo em vista a ausência do referido procedimento, foi emitida a(s) Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº xxx/xxxx, dando conhecimento do fato ao Gestor Máximo²¹ da UG e à Auditoria Geral do Estado - AGE.)

VI - GESTÃO CONTÁBIL

Os saldos registrados em “Bancos” (não) estão comprovados por extratos bancários constantes do processo de Prestação de Contas de Gestão da Unidade Gestora e (,entretanto, não) possuem fidedignidade com os valores e registros do SIAFEM.

(Não) Consta no processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais o Parecer do Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora, nos termos definidos no Anexo VI desta IN, certificando a (Não) **CONFORMIDADE CONTÁBIL** da UG, evidenciando que os Demonstrativos Contábeis registrados no SIAFEM (não) foram elaborados de acordo com as normas aplicáveis.

Os demonstrativos contábeis (não) se encontram devidamente assinados pelo Contador e pelo Gestor Máximo da Unidade Gestora.

(Tendo em vista a ausência...(situação em desconformidade)..., foi emitida a(s) Solicitação de Ação Corretiva – SAC Nº xxx/xxxx, dando conhecimento do fato ao Gestor Responsável, com cópia ao Gestor Máximo²² da UG e à Auditoria Geral do Estado - AGE.)

VII - GESTÃO FINANCEIRA

As disponibilidades financeiras da UG são movimentadas mediante Ordens Bancárias de Pagamentos, não sendo realizados saques e movimentação de “dinheiros” em espécie.

Os recursos financeiros provenientes de Convênios²³ (não) foram geridos em contas específicas e (não) apresentaram detalhamento adequado da fonte de recursos no SIAFEM.

Os Repasses Financeiros Recebidos (Grupo de Despesas 6) somaram no Exercício XXXX o valor de (R\$informar,) provenientes de (informar as situações por valor.)

21 As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para que possa tomar providências ao ajuste da situação e buscar, ainda no Exercício, medidas corretivas visando a designação de Comissão e realização de inventário.

22 As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para que possa tomar providências ao ajuste da situação e buscar, ainda no Exercício, medidas corretivas visando a adequada composição do processo de prestação de contas.

23 No âmbito estadual, os Decretos nºs 733 e 768, de 13.05.13 e 20.06.13, respectivamente, dispõem sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante Convênios. Subsidiariamente: Lei nº. 8.666/93, Art. 116; Lei de Diretrizes Orçamentária - Lei Nº.7.291, de 27/7/2009; Lei Estadual nº 6.286, de 5/4/ 2000 (Lei Colares); IN STN Nº 001/97 – (Secretaria do Tesouro Nacional) - Utilizada por recomendação do Parecer PGE 030, de 05/04/2007; LOTCE, RITCE/PA e Resoluções do TCE/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Os **Repasses Financeiros Concedidos** (Grupo de Despesas 5) somaram no Exercício (XXXX) o valor de (R\$informar), os quais ocorreram pelos motivos descritos a seguir: (informar as situações por valor).

A conta “**Diversos Responsáveis**” apresentou (aumento/diminuição) de seu saldo no Exercício (XXXX), considerando-se seu saldo inicial de (R\$informar) e saldo final de (R\$informar.)

A concessão de **Diárias**²⁴ (não) observou as normas vigentes. A concessão de **Suprimento de Fundos** (não) observou as normas vigentes.

A **Receita** foi devidamente arrecadada conforme as normas aplicáveis (informar a norma aplicável), em conta bancária própria, somando no Exercício (XXXX) o valor de (R\$informar,) sendo devidamente registrada no SIAFEM, conforme conta contábil (indicar).

(Tendo em vista que(desconformidade de assunto acima abordado)....., foi emitida a(s) Solicitação(ões) de Ação(ões) Corretiva(s) N°s xxx/xxxx, dando conhecimento do fato ao Gestor Responsável para providências, com cópia ao Gestor Máximo²⁵ da UG e à Auditoria Geral do Estado – AGE).

VIII – CONTROLES DA GESTÃO²⁶

(Não) há registro, no Exercício (XXXX), de ações do Controle Externo por parte do **Tribunal de Contas do Estado do Pará**, (não) havendo a formulação de Recomendações a serem adotados por esta UG. (indicar as recomendações do TCE, se for o caso)

Por ocasião do último julgamento das Contas da UG, referente ao Exercício (XXXX), ocorrido por meio do Acórdão TCE n° (xxx/xxxx, xxxxxx), de (xx/xx/xxxx), foram adotadas ações por esta Unidade Gestora visando: cumprir as Recomendações e/ou Determinações formuladas pelo TCE, bem como; evitar a reincidência de situações que ensejaram em julgamento das Contas ‘Com Ressalva’ e/ou ‘Irregulares’, conforme descrito a seguir:

< transcrever cada situação de Determinação ou Recomendação constante do Acórdão TCE, e em seguida, quais as providências adotadas pela UG para o seu cumprimento ou para se evitar reincidência de situações consideradas com impropriedade e/ou irregularidade. >

²⁴ Os procedimentos para a concessão de diárias estão previstos na Lei Estadual n° 5.810/94 (RJU) e regulamentados no Decreto Estadual N° 734, de 07 de abril de 1992, no Decreto Estadual n° 2.539/94, Decreto n.º 3.805 de 15 de dezembro de 1999 e Orientação Normativa n° 001/AGE, de 11 de março de 2008.

²⁵ As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para que possa tomar providências ao ajuste da situação em desconformidade e buscar, ainda no Exercício, medidas corretivas visando adequar a gestão financeira da UG aos normativos aplicáveis.

²⁶ O Controle Interno deverá demonstrar que tomou providências quanto à comunicação aos Setores responsáveis para atendimento das solicitações dos Órgãos de Controle, bem como quais as medidas adotadas pelo Gestor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Não) há registro, no Exercício (XXXX), de ações de Controle Interno por parte da **Auditoria Geral do Estado - AGE**, (não) havendo a formulação de Recomendações a serem adotados por esta UG. (indicar as recomendações do TCE, se for o caso)

(Dessa forma, visando o atendimento das recomendações formuladas constantes do(s) Relatório(s) de Fiscalização/ Auditoria/ Acompanhamento AGE Nº xxx/xxxx, foram adotadas as seguintes medidas:)

<informar as medidas adotadas pela UG para cada item de atuação do Controle Interno, visando demonstrar as ações para atendimento das recomendações formuladas>.

IX - DA CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO NO SIAFEM

A conformidade dos atos de Gestão no SIAFEM foi registrada da seguinte forma:

SITUAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO EM 31/12/(XXXX).

Mês	Nº de dias COM RESTRIÇÃO	Nº de dias SEM RESTRIÇÃO	Nº de dias SEM CONFORMIDADE*
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maió			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

A situação "Sem Conformidade" que caracteriza a ausência de conformidade deve ser evitada, sendo monitorada pela AGE.

A situação "Com Restrição" deverá ser explicitada caso a caso, bem como deve ser monitorada e acompanhada, uma vez que o Sistema "fecha" para alterações futuras, visando informar, quando da Emissão do Relatório e Parecer Conclusivo, se esta situação de Restrição foi ou não saneada dentro do Exercício, quais as providências adotadas pela UCI e pela UG para sua correção, e por fim, como esta afetou a situação de Conformidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Não) ocorreu Ausência de Conformidade (SEM CONFORMIDADE) no Exercício (XXXX),
(devido a) <apresentar justificativas para registros sem conformidade> ...

(As Conformidades **COM RESTRIÇÃO** foram ocasionadas pelo não atendimento²⁷ das SACs nº enumerar. Conforme consta da Relação de SACs emitidas, o Gestor responsável não procedeu a adoção de medidas corretivas dentro do prazo normativo para sua regularização, notificando-se o Gestor responsável, com cópia ao Gestor Máximo da UG e à Auditoria Geral do Estado – AGE).

RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO E SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO EM 31/12/(XXXX).

MÊS	DIA – DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DO REGISTRO COM RESTRIÇÃO.	DESCRIÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO RESPONSÁVEL	Situação da Pendência em 31/12/xxxx
Janeiro	01 – 02 –		Atendida ou Não Atendida
Fevereiro	15 – 24 –		
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

²⁷ As ações de controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, a Unidade de Controle Interno deverá demonstrar que tomou as medidas de sua competência quanto à comunicação aos responsáveis e ao Gestor máximo visando a correção do ato de Gestão da UG ao normativo aplicável, o que eliminaria a necessidade de restrição. Neste aspecto, deve a Unidade de Controle Interno acompanhar as SACs emitidas e sua situação de atendimento. Uma vez comprovado que os responsáveis tomaram conhecimento e não adotaram as medidas necessárias no prazo estabelecido, bem como o gestor foi alertado e também não solucionou o problema, deverá o APC registrar a Conformidade com Restrição, sob pena de responsabilidade solidária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nesta Tabela, a Situação da Pendência deverá informar se a situação de CONFORMIDADE foi posteriormente **Atendida ou Não Atendida**. A finalidade é facilitar o acompanhamento das CONFORMIDADES e demonstrar se eventuais situações dados como RESTRIÇÃO no mês foram saneadas ainda no Exercício.

X – INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES:

Não havendo outras informações adicionais julgadas relevantes esta Unidade de Controle Interno apresenta o presente RELATÓRIO e o respectivo PARECER CONCLUSIVO, a este anexado.
(detalhar outras informações adicionais julgadas relevantes, se for o caso)

É o Relatório.

Responsável pelo NCI

(Nome e Matrícula)

APC

(Nome e Matrícula)

APC

(Nome e Matrícula)

APC

(Nome e Matrícula)

APC

(Nome e Matrícula)

APC

(Nome e Matrícula)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO V

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora XXXXXX/XXXXX: (Código UG/Gestão e Nome UG), Exercício de XXXX.

Responsável: Sr. XXXXXX (Cargo, período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

Em atendimento ao Art. 44, inciso IV, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), c/c o inciso IV, do Art. 160 do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), emite-se o presente Parecer formalizando a opinião da Unidade de Controle Interno acerca da Prestação de Contas de Gestão de sua Unidade Gestora, quanto aos procedimentos de Controle Interno realizados no exame da legalidade, legitimidade e economicidade da Gestão, conforme disposto no Artigo 9º da Instrução Normativa AGE Nº xxx/2013:

1. A Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais foi elaborada de acordo (em desacordo) com os parâmetros definidos pelo TCE-PA e no referido Instrução Normativa AGE Nº xxx/2013;²⁸
2. As informações da Unidade Gestora serão disponibilizadas em tempo real para acesso público, em observância à Lei Complementar Federal Nº131/2009, incentivando o Controle Social e dando cumprimento ao princípio de participação popular estabelecido no art. 20 da Constituição Estadual, (não) havendo²⁹ o registro de denúncias nesta Unidade Gestora, julgadas relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais;
3. O Contador responsável pela gestão contábil da Unidade Gestora, nos termos definidos no Anexo VI desta IN, certificou que os registros contábeis da UG constantes do SIAFEM estão de acordo com normas e princípios de contabilidade, emitindo-se Parecer Conclusivo pela CONFORMIDADE CONTÁBIL SEM (COM) RESTRIÇÃO³⁰;
4. Considerando, por fim, os fatos demonstrados no Relatório desta Unidade de Controle Interno, emite-se Parecer Conclusivo pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO SEM (COM) RESTRIÇÃO (SEM/COM DANO AO ERÁRIO)³¹, uma vez que os atos de Gestão expressam, de forma fidedigna e com base em documentos hábeis, os registros efetuados, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos mesmos.

É o Parecer.

Local e data

(RESPONSÁVEL PELO NCI e/ou APC's³²)

²⁸ No caso de descumprimento, relatar quais foram as impropriedades.

²⁹ No caso de haver denúncias julgadas relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestões, relatar quais foram e seus desdobramentos.

³⁰ No caso de COM RESTRIÇÕES, relatar quais foram as impropriedades.

³¹ No caso de COM RESTRIÇÕES, relatar quais foram as impropriedades. No caso com DANO AO ERÁRIO, relatar quais as irregularidades.

³² No caso de mais de um APC ter realizado a CONFORMIDADE no Exercício, todos devem assinar em conjunto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO VI

**PARECER DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTÁBIL
DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Em atendimento ao Art. 44, inciso IV da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCEPA), c/c o inciso IV do Art. 160 do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCEPA), no que concerne à Gestão Contábil do Órgão/Entidade, e conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta AGE e SEFA Nº XXXX/2013, emite-se o presente Parecer formalizando a opinião do Contador responsável pela Gestão Contábil da Unidade Gestora em comento, parte integrante da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais do Órgão/Entidade, Exercício xxxx:

Unidade Gestora XXXXXX/XXXXX: (Código UG/Gestão e Nome UG), Exercício de XXXX.

Responsável: Sr. XXXXXX (Cargo, período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

1. Em exame às Demonstrações Financeiras do Exercício xxxx, as quais são parte integrante da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais do Órgão/Entidade, certificou-se que os registros contábeis da UG constantes do SIAFEM estão de acordo com normas e princípios de contabilidade, motivo pelo qual se emite o presente Parecer Conclusivo, concluindo-se pela CONFORMIDADE CONTÁBIL SEM **(COM)** RESTRIÇÃO **(SEM/COM DANO AO ERÁRIO)** da referida Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual – Exercício XXXX da referida Unidade Gestora.

É o Parecer.

Local e data

(NOME COMPLETO, Nº CRC E ASSINATURA)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO VII

CRONOGRAMA – CONTAS DE GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Quando ?) Data Limite	(Quem?) Responsável	(Qual Documento ?) Produto	(O Que Fazer ?) Ação	Para Quem Encaminhar ?	Como ?
16/01/2014	UCI	Relatório	Data Limite para emissão do Relatório da UCI sobre as Contas da UG, o qual fará parte da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais junto ao TCE.	-	Art. 9º e Anexo IV desta IN
16/01/2014	UCI	Parecer Conclusivo	Data Limite para emissão do Parecer Conclusivo da UCI sobre as Contas da UG, o qual fará parte da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais junto ao TCE.	-	Art. 10 e Anexo V desta IN
16/01/2014 (15 dias do prazo final)	UG	Protocolizar Solicitação	Data Limite para as Unidades Gestoras que compõem a Administração Direta solicitarem à AGE a emissão do Relatório e do Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, os quais farão parte da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais destas Unidades Gestoras junto ao TCE.	AGE	Art. 8º desta IN
16/01/2014 (15 dias do prazo final)	UG	Contador UG	Encaminhar o Parecer Contábil às Unidades Gestoras que compõem a Administração Direta, que fará parte integrante da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais destas Unidades Gestoras junto ao TCE, a serem encaminhadas até 31/01/2014.	AGE	Art. 11 desta IN
30/01/2014	AGE	Relatório	Data Limite para disponibilização às Unidades Gestoras que compõem a Administração Direta do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, nos termos do § 2º do Art. 46 da Lei Complementar Nº 081/2012 (LOTCEPA), c/c o inciso II, do Art. 160 do Ato Nº 63/2012 (RITCEPA).	UGs que compõem a Administração Direta	Art. 4º, 5º e Anexo I desta IN
30/01/2014	AGE	Parecer Conclusivo	Data Limite para disponibilização encaminhamento às Unidades Gestoras que compõem a Administração Direta do Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno, nos termos do § 2º do Art. 46 da Lei Complementar Nº 081/2012 (LOTCEPA) c/c o inciso II do Art. 160 do Ato Nº 63/2012 (RITCEPA)	UGs que compõem a Administração Direta	Art. 4º, 6º, 7º e Anexo II desta IN
31/01/2014 (data final)	UG	Rol de Responsáveis	Elaborar o Rol de Responsáveis.	TCE, junto à Prestação de Contas de Gestão Anual.	Art. 4º e Anexo I desta IN
31/01/2014 (data final)	UG	Prestação de Contas	Data Limite para as Unidades Gestoras que compõem a Administração Direta encaminharem suas Prestações de Contas ao TCE, dentro do prazo determinado.	TCE	Art. 140 do RITCEPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO VIII

CRONOGRAMA - CONTAS DE GESTÃO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) E FUNDOS.

(Quando ?) Data Limite	(Quem?) Responsável	(Qual Documento ?) Produto	(O Que Fazer ?) Ação	Para Quem Encaminhar ?	Como ?
17/03/2014	UCI	Relatório	Data Limite para emissão do Relatório da UCI sobre as Contas da UG, o qual fará parte da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais junto ao TCE.	-	Art. 9º e Anexo IV desta IN
17/03/2014	UCI	Parecer Conclusivo	Data Limite para emissão do Parecer Conclusivo da UCI sobre as Contas da UG, o qual fará parte da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais junto ao TCE.	-	Art. 10 e Anexo V desta IN
17/03/2014 (15 dias do prazo final)	UG	Protocolizar Solicitação	Data Limite para as demais Unidades Gestoras que compõem a Administração Pública solicitarem a AGE a emissão do Relatório e do Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, os quais farão parte das prestações de contas destas Unidades Gestoras junto ao TCE.	AGE	Art. 8º desta IN
17/03/2014 (15 dias do prazo final)	Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas.	Parecer Contábil	Emitir o Parecer Contábil sobre as Contas da Unidade Gestora afeta a sua área de competência, nos termos dos Arts. 28 e 29 do Decreto Estadual Nº 2.536/ 2006, que fará parte integrante da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais destas Unidades Gestoras junto ao TCE, a serem encaminhadas até 31/03/2014.	AGE	Art. 11 e 13 desta IN
28/03/2014 (sexta feira)	AGE	Relatório	Data Limite para disponibilização às demais Unidades Gestoras que compõem a Administração Pública do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, nos termos do § 2º do Art. 46 da Lei Complementar Nº 081/ 2012 (LOTCEPA), c/c o inciso II, do Art. 160 do Ato Nº 63/ 2012 (RITCEPA).	UGs	Art. 4º, 5º e Anexo I desta IN
28/03/2014 (sexta feira)	AGE	Parecer Conclusivo	Data Limite para disponibilização às demais Unidades Gestoras que compõem a Administração Pública do Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno, nos termos do § 2º do Art. 46 da Lei Complementar Nº 081/ 2012 (LOTCEPA), c/c o inciso II, do Art. 160 do Ato Nº 63/ 2012 (RITCEPA).	UGs	Art. 4º, 6º, 7º e Anexo II desta IN
31/03/2014 (data final)	UG	Rol de Responsáveis	Elaborar o Rol de Responsáveis.	TCE, junto à Prestação de Contas de Gestão Anual.	Art. 4º e Anexo I desta IN
31/03/2014 (data final)	UG	Prestação de Contas de Gestão	Data Limite para as demais Unidades Gestoras encaminharem suas Prestações de Contas ao TCE, dentro do prazo determinado.	TCE	Art. 140 do RITCEPA